



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3854, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro à EMPRESA KAREN KOCH LUIZ-ME, Nome Fantasia “ECO WINDOWS & PROFILE” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do aluguel do galpão industrial à **EMPRESA KAREN KOCH LUIZ - ME, Nome Fantasia “ECO WINDOWS & PROFILE”**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.286.890/0001-33, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº01, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do aluguel do galpão industrial, por um período de 01 ano, para instalação de fábrica de esquadrias de PVC, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso III e art. 4º inciso III da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006.

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 2188336045, reduzido 1192.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

14/06/2017

Néi Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal